

## ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094.000.629/2017**

**REF.:** Pregão Eletrônico nº 08/2017- SLU/DF – Aquisição de material (Ticket de Controle de Viagens Mecanizadas de Entulho)

**RECORRENTE:** CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP – CNPJ sob nº 24.929.143/0001-40

A pregoeira do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no exercício das suas atribuições regimentais formalmente designada pela Instrução nº 10 de 9 de janeiro de 2017, e alterada pela Instrução nº 103, de 31 de julho de 2017, republicada no DODF nº 148, de 3 de agosto de 2017, pág. 198, ANALISA, com fulcro nos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os demais dispositivos pertinentes, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA. EPP, nos termos a seguir aduzidos:

### DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

Foi registrado no Sistema *ComprasNet* a seguinte intenção de recurso:

**CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA. EPP** manifesta intenção de apresentar recurso administrativo contra a GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA. ME: “Texto da intenção de recursos registrado no sistema pelo fornecedor: Pedido de diligência de capacidade técnica apresentada com nota fiscal dos serviços executados e pedido de esclarecimento de planilha de preços inequívvel ofertado pela empresa vencedora”.

### DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, a mesma foi aceita nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

## **DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO**

De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 26, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias.

A recorrente CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA. EPP (CNPJ: 24.929.143/0001-40) inseriu suas razões de recurso no Sistema *ComprasNet* dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

## **DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Aos vinte e oito dias de julho de dois mil e dezessete foi realizada a sessão de licitação deste Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, doravante designado somente como SLU/DF, pelo sistema *ComprasNet*, com o objetivo de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração no fornecimento de Tickets de Controle de Viagens Mecanizadas de Entulhos, para atender esta Autarquia.

Desta forma, a empresa GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA. ME, ofertou, após negociação no *chat*, o menor preço para o item único, sagrando-se vencedora do certame, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 82/89).

Ocorre que, após encerramento da sessão pública a empresa GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA. ME, foi declarada vencedora do certame, sendo concedido o prazo recursal, conforme preconiza o item 15.1 do Edital c/c com o artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, para que qualquer licitante pudesse, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

Assim, tempestivamente a empresa CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA. EPP manifestou a intenção de interposição de recurso, e apresentou, em campo próprio do sistema, no dia 1º/08/2017, às razões de recurso (fls. 90/91), assim como a empresa GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA. expôs suas contrarrazões em 3/08/2017, conforme estabelecido no sistema:

CONTINENTAL EDITORA E GRAFICA LTDA - ME deverá encaminhar suas razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, FICANDO AS DEMAIS LICITANTES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. CAPÍTULO XV DO EDITAL.

Data limite para registro de recurso: 02/08/2017.

Data limite para registro de contra-razão: 07/08/2017.

Data limite para registro de decisão: 14/08/2017.

Destarte, esta pregoeira, atendendo as formalidades legais, vê-se em condições de analisar o presente recurso.

### **DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, alega a recorrente que o Atestado de Capacidade Técnica do Laboratório Diagnósticos, apresentado pela empresa GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA. ME encontra-se em desacordo com o edital, não apresentando o contrato e nem as notas fiscais que comprovem a execução do serviço, assim como não mencionava “*o período da prestação do serviço, nem o contrato decorrente, apenas informava genericamente que ‘prestou serviço de impressão de material gráfico’.* Possui ainda erros de Plural e de concordância.”

Alega a Recorrente, ainda, que o preço negociado é inexequível, solicitando que seja demonstrada a exequibilidade da proposta da licitante vencedora, uma vez que “*segundo nossa planilha o valor ofertado pela licitante GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA, está muito baixo, não cobrindo os custos de fabricação em parque gráfico próprio, ou matéria prima (papel autocopiativo) de boa qualidade, podendo gerar atrasos e problemas de controle de qualidade do item descrito no edital.*”

Assim, a recorrente sugere que seja realizada diligência no sentido de confirmar que a empresa vencedora cumpriu todos os serviços descritos no Atestado de Capacidade Técnica apresentado, e que sejam acolhidos integralmente as razões do recurso com vistas à inabilitação da empresa GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA – ME.

### **DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA LICITANTE UNIÃO**

Nas contrarrazões, a empresa GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA. ME, informa que o valor ofertado está dentro de seu orçamento, bem como possui a nota fiscal do serviço realizado.

A empresa relata que possui “*todos os equipamentos para produção dos blocos do edital, inclusive numeração e serrilhadeira onde várias gráficas terceirizam os serviços, ficando o orçamento acima dos concorrentes.*”

Informa, ainda, que o “*papel das impressões do blocos será no Extracopy da Suzano Papel e Celulose, um papel de autua qualidade que não vai gerar danos para o órgão.*”

Afirma a empresa, que a “*comprovação de capacidade técnica está datada em 15 de junho de 2017, desmentindo assim o que diz a recorrente.*”

## DO MÉRITO

O recurso é tempestivo e perfaz os pressupostos de admissibilidade, eis que presente a tempestividade, legitimidade e o interesse patente. Após a síntese do recurso e da contrarrazão apresentadas, restou apenas à análise do mérito, em consonância com a legislação em vigor.

O âmbito da questão recai sobre o item 14.3, inciso VII, do Edital, quanto à apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e a exequibilidade da proposta apresentada, assim, importante destacar o item:

VIII - Apresentar atestado ou declaração(s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome, nos termos do § 4º, art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento.

Assim, uma das formas de comprovação da qualificação técnica ocorre por meio da apresentação de atestados que indiquem o desempenho anterior pela licitante, de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inc. II, da Lei 8.666/1993).

A Lei se restringe a dispor sobre a necessidade de os atestados serem emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e não estabelece a necessidade de serem apresentados acompanhados da cópia do contrato ou das notas fiscais pertinentes à execução desse ajuste pretérito.

Não obstante essa condição, por certo que os atestados apresentados deverão consignar as informações mínimas necessárias para identificação das condições efetivamente relacionadas com a execução do objeto e contrato a que dizem respeito.

Destacando que a finalidade dos atestados é demonstrar que a licitante tem condições técnicas necessárias e suficientes para, se vencedora do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Atente-se que, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no recente Acórdão nº 1.224/2015 – Plenário, “*é ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93 é taxativa*”.

Desta feita, a pregoeira, acatando a sugestão da recorrente solicitou a empresa Gráfica e Editora União Ltda., por e-mail, em conformidade com o disposto no item 13.2 do edital<sup>1</sup>, a apresentação do original do Atestado e da nota fiscal ou nota de empenho:

De: comissão permanente de licitação  
Enviado em: quarta-feira, 9 de agosto de 2017 09:32  
Para: 'graficauniao4@gmail.com'  
Assunto: Apresentação de documentação original - PE 8/2017-SLU/DF  
Prezados senhores,  
Em conformidade com o item 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2017-SLU/DF, que faculta a Administração a qualquer momento solicitar o original ou cópia autenticada de qualquer documento, inerente a licitação, solicito que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por se tratar de empresa com sede no DF, apresentar o original do Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva nota fiscal ou nota de empenho, à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, SCS – Quadra 8 – Ed. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2000 – sala 623.  
A solicitação tem o condão de auxiliar na resposta ao recurso interposto ao mencionado pregão.  
Att.  
Neide Barros  
Pregoeira – responsável pelo Pregão em comento

O que foi prontamente atendido pela empresa Gráfica e Editora União Ltda. (fls. 94/96), apresentando a nota fiscal que deu origem ao Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela empresa Diagnóstico Clínica de Imagens Medicas Ltda. (Laboratório Diagnóstico Análises Clínicas), demonstrando, dessa forma, a autenticidade do serviço executado, bem como, a planilha de custos comprovando a exequibilidade de sua proposta de preços (fls. 97).

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA. EPP, para no mérito IMPROVÊ-LO, em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de demover esta Pregoeira da convicção do acerto da decisão que habilitou a Empresa GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA – ME.

Por fim, submeto a presente decisão à Diretora de Administração e Finanças deste SLU, de acordo com o disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, no inciso III, do artigo 6º do Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do art. 8º, incisos V e VI, art. 8 do Decreto n.º

<sup>1</sup> 13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.070-120 – Brasília – DF.

5.450/2005, para julgamento e após deliberação, se for o caso, promova a pertinente Adjudicação e Homologação.

**NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA**  
Pregoeira

**PROCESSO Nº 0094.000.629/2017**

**INTERESSADO:** Serviço de Limpeza Urbana do DF

**Ref.:** PE nº 08/2017-SLU/DF (Ticket de Controle de Viagens Mecanizadas de Entulho para DILUR/DIGER/SLU)

## **DECISÃO**

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e incisos V e VI do Decreto n.º 5.450/2005, ante os fundamentos da informação da Pregoeira **DECIDO** conhecer do recurso interposto pela empresa **CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA. EPP** para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o ato de declaração como vencedora do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 à empresa **GRÁFICA E EDITORA UNIÃO LTDA – ME** (CNPJ 26.373.871/0001-44).  
Comunique-se aos interessados e adotem as demais providências cabíveis.

Em, 11 de agosto de 2017.

**CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**  
DIAFI - Diretora